



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretária-Geral da Presidência

ATO CONJUNTO Nº 04/2023/SGP/SCR (*)

Dispõe sobre autorização especial concedida a magistrado para residir em localidade diversa da sede das unidades judiciárias nas quais atuam.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do TRT da 11ª Região, e **a EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**, Corregedora Regional, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 93 da Constituição da República, o inciso V do art. 35 da Lei Complementar n. 35/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional - e o art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que dispõem sobre o dever de o magistrado residir na sede da Comarca em que atua;

CONSIDERANDO que a autorização para magistrado residir fora da comarca tem natureza de excepcionalidade, condicionada a não existência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, nos termos da Resolução CNJ nº 37, de 6 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a natureza obrigatória da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº PCA-0002260 11.2022.2.00.0000, que estabelece como imposição mínima ?a presença física do magistrado na unidade jurisdicional?, em decorrência do ?múnus público que lhe foi atribuído;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1/GCGJT, de 8 fevereiro de 2023, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio da qual é recomendado aos Tribunais do Regionais do Trabalho a reavaliação das autorizações especiais concedidas a magistrados para residir fora das unidades judiciárias nas quais atuam;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 03/2023/SGP/SCR, expedido pela Presidência e Corregedoria deste Regional, dispondo sobre a presença física do magistrado na unidade jurisdicional de atuação durante, pelo menos, três dias úteis na semana;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade, cujo corolário é a fundamentação das decisões, inclusive administrativas;

RESOLVEM, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do TRT da 11ª Região, a autorização para magistrado de 1º e 2º graus residir fora da comarca de sua respectiva jurisdição:

Art. 2º Constitui dever do magistrado de 1º e 2º graus residir na sede da comarca em que exerce suas atividades jurisdicionais, exceto, em casos excepcionais, observados os critérios estabelecidos neste Ato, mediante autorização do Colegiado Pleno.

Art. 3º O processo de autorização especial de residência fora da comarca deve ser autuado no eSAP e instruído, inicialmente, com requerimento contendo os fundamentos e os motivos sobre os quais se alicerça o pleito.

Parágrafo único. É do Tribunal Pleno a competência exclusiva para deferir o pedido de autorização especial para residir fora da comarca.

Art. 4º A inexistência de prejuízo ao interesse público na prestação jurisdicional é critério primordial para deferir pedido de autorização especial a que faz referência o art. 1º, além dos seguintes critérios objetivos:

I - pontualidade no exercício das atividades judicantes;

II - observância dos prazos legais ou fixados para a prática dos atos próprios de jurisdição e administração da unidade jurisdicional;

III - inexistência de acúmulo de pauta ou audiências ou sessões adiadas em virtude da ausência injustificada do magistrado;

IV - prazos legais para a prolação de decisões não excedidos injustificadamente;

V - ausência de reclamações ou incidentes correccionais julgados procedentes, com fundamento no atraso a audiências ou pelo não comparecimento do magistrado à sede da Vara do Trabalho;

VI - residir em comarca contígua ou região metropolitana em que esteja localizada a unidade jurisdicional, de modo a permitir fácil e pronto deslocamento à Vara em situações de urgência;

VII - não ter o magistrado recebido ajuda de custo para deslocamento decorrente de promoção ou lotação temporária, no período de 6 (seis) meses anteriores ao requerimento.

§ 1º Poderão, ainda, ser considerados os seguintes critérios:

I - inexistência ou insuficiência de serviço público de saúde para o magistrado, cônjuge, filho ou dependentes que residam consigo acometido de doença que necessite de acompanhamento médico mensal, de média ou longa duração, cuja especialidade ou tratamento não seja disponibilizado no município da sede jurisdicionada;

II - ausência de estabelecimento de ensino médio na Comarca quando o magistrado tiver filho ou dependente legal que resida consigo em condição de frequentá-lo;

III - outra situação fundamentada pelo magistrado solicitante e considerada excepcional pelo Tribunal Pleno.

§2º Na hipótese do inciso VI, caso o magistrado interessado já tenha recebido ajuda de custo, a autorização especial para residir fora da sede jurisdicional ficará condicionada à restituição do valor recebido atualizado.

§3º A autorização de que trata o presente artigo reporta-se à residência fora da Comarca, mas nos limites jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 5º Nos casos em que for concedida a autorização especial, o magistrado deverá comparecer à unidade jurisdicional pelo menos por 3 dias úteis na semana, para a realização de atividades presenciais, salvo circunstâncias excepcionais, observadas as demais exigências contidas no Ato Conjunto n. 03/2023/SGP/SCR deste Regional.

Parágrafo único. O magistrado permanecerá responsável pelo plantão judicial, que será prestado de forma remota.

Art. 6º A apuração dos dados necessários à concessão da autorização será efetuada pela Secretaria da Corregedoria, que considerará as informações relativas aos doze meses anteriores ao pedido, podendo, ainda, realizar diligência que entender necessária à instrução processual.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, a Corregedoria Regional redigirá relatório final, declarando-se, de forma fundamentada, favorável ou não à concessão da autorização, submetendo o pleito à apreciação última do Tribunal Pleno.

Art. 7º A autorização, se concedida, será em caráter excepcional e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por decisão do Tribunal Pleno, quando se mostrar prejudicial à adequada representação do Poder Judiciário na Comarca, à integração do magistrado requerente na respectiva comunidade ou quando houver descumprimento de quaisquer disposições contidas neste Ato Conjunto, resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Cessados os motivos que justificaram a revogação, o magistrado poderá renovar a solicitação ao Tribunal Pleno.

Art. 8º A residência do magistrado fora da Comarca sem a prévia autorização do Tribunal Pleno caracteriza infração funcional, passível de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 9º Caberá à Corregedoria Regional acompanhar a regularidade do cumprimento dos requisitos dispostos neste Ato por quaisquer mecanismos e ações.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas n. 209/2007, 039/2008 e 068/2008 deste Regional.

Manaus, 10 de março de 2023.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

JOICILENE JERÔNIMO PORTELA

Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região

(*) Ato republicado para correção da numeração dos incisos do art. 4.º.